

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
16/10/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN  
Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Órgão: PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Processo TCE nº 214305-5/2019 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
16/10/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Processo TCE nº 106730-3/2019 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
16/10/2019

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TEC. E INOV (EXTINTA)  
Processo TCE nº 105705-2/2006 - Decisão: COMUNICAÇÃO  
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Processo TCE nº 100996-1/2016 - Decisão: ARQUIVAMENTO  
Processo TCE nº 101646-5/2016 - Decisão: ARQUIVAMENTO  
Processo TCE nº 101656-0/2016 - Decisão: ARQUIVAMENTO  
Processo TCE nº 101661-5/2016 - Decisão: ARQUIVAMENTO  
Processo TCE nº 101666-5/2016 - Decisão: ARQUIVAMENTO

Id: 2216745

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES  
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO  
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela NOTIFICAÇÃO, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO
809640-8/16	VLADIMIR SANT ANA DE FARIAS	29/03/2019	30	25277/2019

Id: 2215081

Conselho Superior de Administração

Ata da 506ª Sessão Administrativa Extraordinária do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 02 de outubro de 2019.

Aos dois dias de outubro dois mil e dezanove, às dezesseis horas e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na quingentésima sexta Sessão Administrativa Extraordinária do Conselho Superior de Administração, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia e Andréa Siqueira Martins. Encontrava-se em gozo de férias regulamentares o Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren. Inicialmente, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, na qualidade de Corregedor, relatou o Processo TCE nº 302135-3/2019, comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em que se questionava o extenso lapso temporal de tramitação do Processo TCE nº 210649-1/2014, com voto pelo arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, nos autos do Processo TCE nº 302683-0/2018, que versava acerca de solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresentou projeto de resolução que busca normatizar, no âmbito deste Tribunal, a classificação quanto à confidencialidade das informações, projeto este que fora impulsionado pela necessidade de regulamentação específica em complemento à Resolução TCE nº 275/2013 (que dispõe sobre o acesso à informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, no âmbito do TCE-RJ) e motivado por ocasião da apreciação, pelo Conselho Superior de Administração, do projeto de resolução apresentado pela DTI e pela DSI no Processo TCE nº 301890-8/2018, sobre a Política de Segurança da Informação, em que se observou a previsão contida no inc. VI do art. 146-C do Regimento Interno quanto à competência do Corregedor-Geral no sentido de propor medidas para melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho. Tendo como base parâmetros da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), normativas similares, sobretudo, as editadas pelo TCU, o projeto de resolução em questão acrescentou o Conselheiro - estabelece que se consideram sigilosas as informações imprescindíveis à segurança da Sociedade ou do Estado, as pessoais, bem como aquelas protegidas por sigilo sob lei específica, como o sigilo fiscal, e, em destaque, aquelas produzidas pelo Controle Externo e usadas como fundamento para tomada de decisão, tornando-se públicas, após transcorrido o prazo máximo de restrição de acesso de cinco anos, contados a partir da produção da informação ou, até a edição de ato decisório, o que viesse primeiro. Ressaltou, por fim, que, segundo esse texto proposto ao Conselho, infrações ao dever de sigilo sujeitarão os responsáveis às sanções legais cabíveis nas esferas administrativas, civil e penal. Assim sendo, apresentou o voto pela aprovação do projeto, ao que solicitou vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, explicando que o projeto deveria ser submetido à comissão, instituída há dois meses, para estudar os impactos da lei geral de proteção de dados e que proporia, ainda, uma *vacatio legis* para vigência dessa nova resolução. Em continuidade, relatou o Processo TCE nº 302651-9/2019, comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, versando sobre expediente da empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda., que solicitava à Corregedoria-Geral adoção de medidas acerca de (a) designação de relatoria diversa para matéria conexa, (b) ausência de análise de agravo de embargos oferecidos e (c) decisão conflitante acerca de matérias similares, excluindo-se os itens a e c, que não tratavam de matéria correicional, mas de matéria recursal, e, por esse motivo, votou pela recepção do feito como denúncia de natureza correicional, conhecimento parcial para o fim de se analisar exclusivamente o item b, ao qual foi negado provimento, sendo aprovado por unanimidade. Relatou, ainda, em conjunto, os Processos TCE nºs 300328-0/2019 e 301008-9/2019, comunicações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que versam sobre demanda em face de eventual violação do dever de sigilo inerente a dados de denunciante. Não tendo verificado a presença de dolo, mas uma situação de imprudência e de negligência, e, em observância à Resolução TCE nº 333/2019, proferiu voto pela proposição de termo de ajuste de conduta correicional, ciência com determinação para que, no prazo de 180 dias, sejam elaborados normativos internos, por meio de portarias as quais estabeleçam os procedimentos de rotina quanto ao trato dos processos de natureza sigilosa e encaminhamento à Corregedoria-Geral para as devidas providências, sendo ambos aprovados por unanimidade. A Senhora Conselheira Substituta Andréa Siqueira Martins relatou o Processo TCE nº 300583-2/2019, solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que trata originalmente de pleito de servidor para redução de jornada de trabalho com questionamento do Corpo Instrutivo quanto à incidência de contribuição previdenciária, sendo ditada pela douta PGT que, conforme legislação previdenciária de regência, opinou pelo desconto calculado com base na remuneração integral, o que motivou elaboração de minuta de resolução na qual se altera o artigo 7º da Resolução TCE nº 252/2006. Proferido o voto pela aprovação da minuta, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento solicitou vista para analisar mais profundamente a questão. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann submeteu, em mesa, para referendo, o Processo TCE nº 303097-4/2019, relativo ao período de gozo de licença-prêmio da Senhora Conselheira Substituta Andréa Siqueira Martins, sendo referendado por unanimidade; e o Processo TCE nº 303427-3/2019, referente ao pedido formulado pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Governança em que solicita a cessão do servidor Pedro Nalin Siqueira, Técnico de Notificações, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Jurídico, Símbolo VP, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido atendidos os requisitos previstos na Resolução nº 334, de 13 de março de 2019, segundo análise da Secretária Geral de Administração, salientando que a cessão se dará com ônus para o órgão cessionário e sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional, conforme legislação em vigor, o que foi autorizado unanimidade pelo Conselho. Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por mim assinada, pela Presidente, pelo Senhor Conselheiro e pelos Senhores Conselheiros Substitutos presentes.

Id: 2216690

Conselho Superior da  
Escola de Contas e Gestão

Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ  
Processo TCE-RJ nº 300.364-4/19

Prêmio Ministro Gama Filho - Edição 2019

A Diretora-Geral da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ homologou o resultado final da Edição 2019 do Prêmio Ministro Gama Filho, sagrando-se vencedoras as seguintes monografias:

1º lugar  
Título: "Identificação de Produtos em Descrições Textuais de Compras: uma proposta para portais de transparência pública";  
Autor: Eduardo Soares de Paiva;

2º lugar  
Título: "VISOR: uma plataforma gráfica com linguagem cidadã para estimular o controle social por meio dos alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal";  
Autores: Fábio Correa Xavier e Andressa Carvalho da Silva;

3º lugar  
Título: "Análise Automatizada de Orçamentos de Obras Públicas: concepção do aplicativo experimental 'Carcará'";  
Autor: Sérgio Túlio Teixeira e Silva.

Karen Estefan Dutra  
Diretora-Geral da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ

Id: 2216959

Presidência

ATOS DA PRESIDENTE  
DE 24.10.2019

Ato Executivo nº 23.069 - Exonera, a pedido, LINA MARCIA WAINER DI PILLA, Técnico, 1ª Categoria, matr. 02/2848/0-0, do cargo em comissão de Assistente, DAI 6, da 1ª CAO, da SCE, da SGE, com validade a contar de 21.10.2019.

Ato Executivo nº 23.070 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral de Controle Externo, nomeia MARCONI CANUTO BRASIL, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matr. 02/3604/0-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente, DAI 6, da 1ª Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, da SCE, da SGE, em vaga decorrente da exoneração de Lina Marcia Wainer di Pilla, matr. 02/2848/0-0, e exonera, a pedido, do cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, da CTE, da SGE, com validade a contar de 21.10.2019.

Ato Executivo nº 23.071 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral de Controle Externo, nomeia ANA MARIA FURBINO BRETAS BARROS, Analista - Área de Controle Externo, 3ª Categoria, matr. 02/4253/0-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, da Coordenadoria de Auditorias Temáticas, da SCE, da SGE, em vaga decorrente da exoneração de Marconi Canuto Brasil, matr. 02/3604/0-7, e exonera, a pedido, do cargo em comissão de Assessor, CCDAL 4, da CTE, da SGE, com validade a contar de 21.10.2019.

Ato Executivo nº 23.072 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral de Controle Externo, nomeia ROBSON DE OLIVEIRA AGUIAR, Analista - Área de Controle Externo, 3ª Categoria, matr. 02/2781/0-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor, CCDAL 4, da Coordenadoria de Auditorias Temáticas, da SCE, da SGE, em vaga de-

corrente da exoneração de Ana Maria Furbino Bretas Barros, matr. 02/4253/0-9, e exonera do cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, da CCR, da SSR, da SGE, com validade a contar de 21.10.2019.

Ato Executivo nº 23.074 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral de Controle Externo, nomeia ROBERTO ARLAN GOMES, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matr. 02/3398/0-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, da 1ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, da SSR, da SGE, em vaga decorrente da exoneração de Rafael Segurasse Faria, matr. 02/3644/0-9, com validade a contar de 21.10.2019.

Ato Executivo nº 23.076 - Tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral de Tecnologia da Informação, nomeia LUIZ PHELIPE DAS NEVES COSTA, matr. 02/4624/0-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, da Coordenadoria-Geral de Infraestrutura e Suporte, da DTI, em vaga decorrente da exoneração de Renan Cris da Conceição, matr. 02/4628/0-6, e exonera do cargo em comissão de Assessor, CCDAL 4, da DTI.

Id: 2216979

Ato Executivo nº 23.073 - Exonera, a pedido, RAFAEL SEGURASSE FARIA, Técnico, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003644/0-9, do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da 1ª CAC, da SSR, da SGE, com validade a contar de 21 de outubro de 2019.

Ato Executivo nº 23.075 - Tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral de Tecnologia da Informação, nomeia RENAN CRIS DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 02/004628/0-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da Diretoria de Tecnologia da Informação, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Phelepe das Neves Costa, matrícula nº 02/004624/0-8, e exonera do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da CIS, da DTI.

Ato Executivo nº 23.077 - Revoga, a contar desta data, a designação do servidor Jair Prazeres, do GC-1, para ter exercício na Coordenadoria Setorial de Transportes - COT, da DSI, determinada no Ato Executivo nº 21.433, de 30 de janeiro de 2018

Id: 2216996



AGETRANSP

AGÊNCIA REGULADORA  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUIVIDORIA

0800 285 9796

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br

www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagógicas